



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
*Coordenadoria de Licitação e Contratos*

# CHAMADA PÚBLICA Nº 1805017/2017-PMM-CHP-SEMED.

**Objeto: “Aquisição de gêneros alimentícios (Hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para atendimento dos alunos da Educação Infantil (PNAIC), Educação Pré Escolar (PNAEP), Ensino Fundamental (PNAEF), Educação de Jovens e Adultos (PNAEJA) e do Programa Mais Educação da Rede Pública Municipal no Município de Marituba– PA”.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*Coordenadoria de Licitação e Contratos*

**Chamada Pública de nº1805017/2017-PMM-CHP-SEMED, para a aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros) da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Marituba-Pa.**

Os interessados poderão retirar o edital na sala de Coordenação de Licitações e Contratos, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Marituba/PA, situada e localizada na Rua Fernando Guilhon, nº 53330 - Centro, Marituba/PA.

**Abertura da Sessão e Entrega dos Envelopes:**

**“Habilitação e Proposta de Preços (Projeto de Venda)”**

No auditório da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Rua Antônio Bezerra Falcão nº518, esquina com a Rua Pedro Mesquita. Bairro: Centro, Marituba/PA.

**1 PREÂMBULO**

A **Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Marituba-Pará**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.329.624/001-03, sediada na Rua Fernando Guilhon, nº5330- Centro- Marituba/Pará CEP: 67.200-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. KATIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS, brasileira, inscrita no RG nº 2214742 SSP/PA e CPF: 444.334.842-53, residente e domiciliada na Passagem Mucajá, N°213, Bairro: Sacramenta, CEP: 66120-080, Belém/PA, **FAZ SABER** que se acha aberta a **CHAMADA PÚBLICA** para a Aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela Agricultura familiar, através de Grupos Formais e de Empreendedores familiares rurais, constituídos por cooperativas ou individuais para atender a Educação Infantil (PNAIC), Educação Pré Escolar (PNAEP), Ensino Fundamental (PNAEF), Educação de Jovens e Adultos (PNAEJA) e do Programa Mais Educação da Rede Pública Municipal no Município de Marituba do Pará – PA, os alunos matriculados na Rede Pública Municipal no Município de Marituba do Pará – PA.

**1.2 ABERTURA DO CERTAME: 18/09/2017**, no auditório da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS, sito na Rua Bezerra Falcão, nº518, Bairro: Centro, Cep: 67200-000, Telefone: (91) 3256-1748, Email: [licitasemedmarituba@gmail.com](mailto:licitasemedmarituba@gmail.com), Marituba- Pará – Pará.

**1.3 AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital poderá ser obtido pessoalmente na Coordenadoria de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Marituba-Pará, situada e localizada na Rua Fernando Guilhon, nº5330- Centro-, CEP: 67200-000, Telefone: (91)- 3256-7833 Marituba do Pará/PA.

**1.4 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente Edital à Comissão Especial de Chamada Pública da Agricultura Familiar, no horário de 08 às 14horas, de segunda a sexta feira, no endereço acima, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

**2 OBJETO**

2.1 Aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela Agricultura familiar, através de Grupos Formais e de Empreendedores familiares rurais, constituídos por cooperativas ou individuais para atender os alunos matriculados nas escolas municipais, que ofertam a Educação Infantil (PNAIC), Educação Pré Escolar (PNAEP), Ensino Fundamental (PNAEF), Educação de Jovens e Adultos (PNAEJA) e do Programa Mais Educação da Rede Pública Municipal no Município de Marituba do Pará – PA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<b>Abóbora Jacarézinho</b> - de primeira qualidade; - Tamanho grande; Casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem manchas esverdeadas; Isenta de sujidades e objetos estranhos.	<b>Kg</b>	<b>4.000</b>
2	<b>Alface Comum</b> – maços grandes, volumosos, folhas limpas, brilhantes, sem picadas de insetos, não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas.	<b>Kg</b>	<b>2.000</b>
3	<b>ALHO</b> – nacional extra, os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	<b>Kg</b>	<b>2.000</b>
4	<b>Banana Prata</b> – extra in natura, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	<b>Kg</b>	<b>50.000</b>
5	<b>Cariru</b> - maços médios, coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isentam de sujidades, parasitas e larvas.	<b>Kg</b>	<b>2.000</b>
6	<b>Coentro</b> – maços médios, coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	<b>Kg</b>	<b>2.000</b>
7	<b>Couve Regional</b> – fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	<b>Kg</b>	<b>2.000</b>
8	<b>Laranja Pêra in natura fresca</b> - de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	<b>Kg</b>	<b>60.000</b>
9	<b>Polpa DE Fruta Goiaba</b> – Pasteurizada, selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente. Possuir registro do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.	<b>Kg</b>	<b>10.000</b>
10	<b>Polpa de Fruta Acerola</b> – Pasteurizada, selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente. Possuir registro do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.	<b>Kg</b>	<b>10.000</b>



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

11	<b>Polpa de Fruta Açáí (médio)</b> – Pasteurizada, selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente. Possuir registro do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.	<b>Kg</b>	<b>500</b>
12	<b>Macaxeira</b> – de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprio, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas, e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	<b>Kg</b>	<b>4.000</b>
13	<b>Melancia in natura</b> – Graúda redonda não deve estar danificada, com coloração uniforme, fresca, livre sujidades, parasitas ou larvas.	<b>Kg</b>	<b>5.000</b>
14	<b>Mamão in natura tipo Papaia</b> - produtos limpos, de boa qualidade, sem defeitos, pouco maduro, que apresentem tamanho médio, cor e conformidade uniformes, Não serão aceitos com manchas ou defeitos na casca.	<b>Kg</b>	<b>4.000</b>
15	<b>Manga in natura</b> – do tipo regional, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do transporte e manuseio. Acondicionada em embalagem transparente.	<b>Kg</b>	<b>500</b>
16	<b>Farinha de tapioca – grupo: seca</b> , subgrupo: média, tipo 1, classe: branca, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg, características adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	<b>Kg</b>	<b>1.000</b>
17	<b>Filé de Peixe tipo dourada ou tilápia</b> – de primeira qualidade, íntegro, sem espinhas, congelado, não apresentando qualquer sinal de descongelamento, embalado em saco plástico e caixa de papelão, contendo dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e informações sobre registro sanitário.	<b>Kg</b>	<b>3.000</b>
18	<b>Ovo de galinha caipira</b> - Produtos limpos e de boa qualidade, não serão permitidos manchas, rachaduras ou defeitos na casca. Validade: mínima de 12 dias. Registro no Ministério da Agricultura e inspecionado pelo S.I.F., CNPJ e nome do produtor. Embalagem: cartelas do tipo polpa, contendo 30 unidades.	<b>Kg</b>	<b>300</b>

### 3 DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

3.1 Este Edital estará vigente a partir de sua publicação no Diário Oficial, **até 31 de dezembro de 2017**.

3.2 A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.3 No período de vigência do Edital a Administração, realizará publicação para convocar eventuais interessados para atender os quantitativos restantes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*Coordenadoria de Licitação e Contratos*

**4 DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1 Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

a) Produtos não perecíveis: entrega em parcelas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a qual formulará o pedido via fax /e-mail/telefone, tendo a licitante o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para entregar o material solicitado;

b) Produtos perecíveis: serão entregues semanalmente, nos dias a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, tendo o licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a entrega, após a solicitação, via fax/e-mail/telefone.

4.2 Os produtos deverão ser entregues na no Almojarifado Central/SEMED do Município de Marituba, localizado na Rua: Jovelina Morgado, s/n, Bairro: Novo, Cep: 67200-000, Marituba/PA, em dias úteis, previamente informado pelo Departamento de Alimentação Escolar, no horário das 7h00 às 13h00, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias.

4.3 As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

4.4 Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dos alimentos não perecíveis e 24 (vinte e quatro) horas dos alimentos perecíveis, sem prejuízo das sanções previstas.

**5 FONTE DE RECURSO**

5.1 Os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA serão cobertos com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias:

Exercício: 2017

Ficha: 163

Unidade Orçamentária: 020210. Prefeitura Municipal de Marituba

Funcional: 12.122.005.2014.0000 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

Cat. Economica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Cod. De Aplicação: 200 000 Fonte de Recurso: 0 1 31 transferência de Recurso do FNDE

**6 DOS PARTICIPANTES**

6.1 Poderão participar da presente Chamada Pública os Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais.

6.2 Para a emissão da DAP física ou jurídica a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser filiado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Sindicato dos Trabalhadores da Agricultora Familiar ou entidade credenciada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

6.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

DAP/ANO e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes (art. 32 da Resolução nº 26/2013);

6.4 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste Edital de Chamada Pública e implica a aceitação integral e irrevogável aos seus termos e condições nele dispostas.

## **7 LOCAL, DATA E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

7.1 A abertura da sessão será às **09:hs 00min do dia 18/09/2017**, no auditório da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS, sito na Rua Bezerra Falcão, nº518, Bairro: Centro, Cep: 67200-000, Telefone: (91) 3256-1748, Email: [licitasemedmarituba@gmail.com](mailto:licitasemedmarituba@gmail.com), Marituba- Pará – Pará., quando serão recebidos a documentação constante dos Envelopes 01 de HABILITAÇÃO e 02 de PROJETO DE VENDA.

7.2 Para participação na Chamada Pública, o Grupo Formal, Informal ou Fornecedor Individual, deverão apresentar ao Presidente dos trabalhos, até as **09:00min do dia** da abertura da audiência, a documentação para habilitação e Projeto de Venda em envelope lacrado, não transparente, identificado, respectivamente, na sala da Coordenação de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Marituba/PA **até o dia 15/09/2017**, sito a Rua Fernando Guilhon, nº 5330, Bairro: Centro, CEP: 67200-000, Telefone(91) 3256-7833, Email: [licitasemedmarituba@gmail.com](mailto:licitasemedmarituba@gmail.com), ou no dia da sessão publica no auditório da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS, sito na Rua Bezerra Falcão, nº518, Bairro: Centro, Cep: 67200-000, Telefone: (91) 3256-1748, Email: [licitasemedmarituba@gmail.com](mailto:licitasemedmarituba@gmail.com), Marituba- Pará – Pará, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA  CHAMADA PÚBLICA Nº XXXXXXXX-XX/PMM- EDUCAÇÃO Identificação / nome completo Data: ___/___/___	ENVELOPE Nº 02 PROJETO DE VENDA MUNICÍPIO DE MARITUBA /PA  CHAMADA PÚBLICA Nº XXXXXXXX-XX/PMM- EDUCAÇÃO Identificação / nome completo Data ___/___/___
--	---

## **8 DA HABILITAÇÃO (envelope 01)**

8.1 Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar no local acima identificado, os documentos prescritos nos § 1º, 2º e 3º, do art. 27, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

8.2 **Os FORNECEDORES INDIVIDUAIS NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO**, deverão apresentar dentro do envelope nº 001 – HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

8.3 Os **GRUPOS INFORMAIS** de agricultores familiares, organizados em grupo, deverão apresentar dentro do envelope nº 001 – HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.4 Os **GRUPOS FORMAIS** da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais deverão apresentar no envelope nº 001 – HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- f) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

8.5 Os participantes (Grupos formais) deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de hortifrutigranjeiros.

8.6 Os participantes (Grupos formais) que desempenham atividades de produtor, envasilhador e exportador de bebidas fermentadas não alcoólicas (polpa de frutas, açaí e bebidas de frutas) devem apresentar **DECLARAÇÃO** de regularidade fornecida pelo Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal (SISV/DDA) e Inspeção e Fiscalização de Vinhos, Bebidas e Vinagres, da Superintendência Federal de Agricultura no Pará .

## **9 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

9.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo II** (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015).

9.2 O Projeto de Venda com a relação dos proponentes será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia da Audiência Pública. O resultado da seleção dos Projetos de Venda será publicado após o resultado dos vencedores, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, com a conseqüente indicação do dia para a classificação final, conforme o item 12.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

9.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25, da Resolução 26/2015.

9.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

9.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

9.6 Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições da cláusula 02 (Objeto) e **Anexo I** (Termo de Referência), deste Edital;

9.7 O Preço de venda deverá ser apresentado com os valores não superior aos valores estabelecidos neste Edital, conforme cláusula 02 (Objeto) e **Anexo I** (Termo de Referência). Não serão aceitos descontos e nem negociação.

9.8 O Projeto de Venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta.

9.9 Os preços previstos como forma de remuneração no **Anexo II** já estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

9.10 Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos listados nas cláusulas 8 e 9; divergência ou necessidade de esclarecimentos, a Comissão poderá conceder o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar a falha, desde que seja meramente formal.

9.11 É vedada a apresentação de documento posterior, exceto aqueles que se destinem a comprovar situação fática anterior à apresentação da proposta e que possa ser averiguada através de consulta em sítios de internet.

## **10 DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO**

10.1 Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios, conforme **Anexo I** do Edital.

10.2 As frutas devem ser in natura (maduras e entre maduras), selecionadas, de tamanhos uniformes (médio e grande), consistentes ou toque e isentas de partes amassadas ou batidas, para consumo e em escala – no decorrer da semana, máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento.

10.3 As hortaliças e leguminosas selecionadas, com as cores características, de tamanhos informes (médio e grande), consistente ao toque e isentas de partes amassadas ou batidas, para consumo e em escala – no decorrer da semana, máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento.

10.4 As polpas de frutas deverão ser transportadas em veículos refrigerados, mantendo suas características e no ato da entrega as polpas de frutas devem estar congelados de acordo com as normas exigidas pela legislação vigente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*Coordenadoria de Licitação e Contratos*

**11 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

11.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

11.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III - O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

11.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. (Entidade Executora) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 11.1 e 2.

11.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

11.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11.6 Cada grupo de fornecedores (INDIVIDUAL, INFORMAL E FORMAL) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

11.7 A Coordenação de Licitações e Contratos classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

11.8 Caso o PROPONENTE tenha apenas parte de seu projeto de venda classificado, a ponto de inviabilizar financeiramente o Projeto de Venda, o Proponente poderá não assinar o contrato, mesmo que tenha sido classificado.

11.9 Caso existe mais de uma proposta do mesmo produto e os preços forem compatíveis com o do mercado local, todas poderão ser classificadas.

## **12 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO**

12.1 Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

12.2 O (S) VENCEDOR(ES) deverá(ão) apresentar amostras, na quantidade de 02 (duas) por itens, após ser declarado vencedor, para avaliação técnica e sensorial dos mesmos, que serão analisadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), acompanhado de Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá certificado de aprovação.

12.3 As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação no Departamento de Alimentação Escolar, localizada na Almoarifado Central/SEMED do Município de Marituba, localizado na Rua: Jovelina Morgado, s/n, Bairro: Novo, cep: 67200-000, Marituba/PA, em dias úteis, previamente informado pelo Departamento de Alimentação Escolar, no horário das 7h00 às 13h00, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.4 O licitante deverá encaminhar as amostras mediante documento formal, em duas vias, no qual deverão constar os dados, além da descrição completa dos itens apresentados, impresso em papel timbrado da mesma, com carimbo e assinatura do representante legal, e devidamente etiquetada na sequência dos itens do termo de referência.

12.5 As amostras serão avaliadas conforme as descrições constantes do termo de entrega, as amostras apresentadas poderão ser abertas, manuseadas, receber cortes, seções, vincos, cozimento e degustação, desta feita não serão devolvidos aos licitantes ao final da avaliação técnica, serão encaminhadas ao departamento para confronto com os produtos que serão adquiridos, e tudo sem ônus para o Município.

12.6 Em estrita observância as normas do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Saúde ANVISA/MS e FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, as amostras têm o propósito de garantir a qualidade e fornecimento dos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

Alimentos a serem adquiridos para os Estudantes do Município de Marituba/PA, apresentação e aprovação das amostras é critério condicionante à aceitação da proposta comercial do licitante.

12.7 Os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber.

### **13 DO RESULTADO FINAL**

13.1 A Coordenação de Licitação divulgará o resultado desta Chamada Pública no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação, Portal da Transparência comumente utilizado pela Administração, bem como mural da Prefeitura.

### **14 DA CONTRATAÇÃO**

14.1 O contrato de compra e venda de gêneros alimentícios a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e os fornecedores habilitados nesta Chamada Pública, obedecerá a Minuta de Contrato – **Anexo V do Edital**.

14.2 Após a publicação do resultado, o fornecedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação.

14.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), por DAP/ANO.

14.4 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado: valor igual ao número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado por **R\$ 20.000,00**.

### **15 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

15.1 Os produtos serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste Edital.

15.2 As frutas e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

15.3 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

15.4 Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

- c) Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor ou sabor estranho;
- f) Isenta de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **16 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO**

16.1 Os credenciados terão até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para entregar as Notas Fiscais/faturas, Termo de Recebimento devidamente atestado e demais documentação exigida.

16.1.1 Na emissão da Nota Fiscal/fatura, o fornecedor deverá descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e do contrato.

16.2 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

16.3 Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor contratado que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante, especialmente o cardápio dos alunos;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor contratado para com o Município de Marituba/PA;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais de Serviço.

16.4 A contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor contratado em decorrência de inadimplemento do contrato.

16.5 Os pagamentos aos fornecedores da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega do mês, através de cheque nominal ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

16.6 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

16.7 O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

16.8 Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticados no mercado nos últimos 12 (doze) meses.

16.9 O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*Coordenadoria de Licitação e Contratos*

## **17 DAS RESPONSABILIDADES**

### **17.1 DA CONTRATADA**

17.1.1 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação no Almojarifado Central/SEMED do Município de Marituba, localizado na Rua: Jovelina Morgado, s/n, Bairro: Novo, Cep: 67200-000, Marituba/PA, em dias uteis, previamente informado pelo Departamento de Alimentação Escolar, no horário das 7h00 às 13h00, de segunda a sexta feira, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias, previamente informado pelo Departamento de Alimentação Escolar.

17.1.2 A equipe do Departamento de Alimentação Escolar será responsável pela conferência dos produtos no ato do recebimento, que informarão ao Fiscal do contrato/Secretaria Municipal de Educação eventuais inconsistências.

17.1.3 As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

17.1.4 Todos os gêneros perecíveis e não perecíveis deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

17.1.5 Os produtos deverão estar sobrepostos em paletes e/ ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário.

17.1.6 Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

17.1.7 Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

17.1.8 Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

17.1.9 Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

### **17.2 DA CONTRATANTE:**

17.2.1 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;

17.2.2 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

17.2.3 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços;

17.2.4 Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

17.2.5 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

17.2.6 Expedir ordem de fornecimento específica para os fornecedores credenciados na Chamada Pública;

17.2.7 Acompanhar direta e indiretamente, através de responsável designado, a qualidade dos gêneros alimentícios entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

## **18 DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 A Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, juntamente com a Nutricionista, será responsável pela fiscalização do contrato no que compete ao fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade).

18.2 A Equipe de Nutricionistas da SEMED realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

18.3 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SEMED. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

## **19 DO DESCRENCIAMENTO**

### **19.1 PELO FORNECEDOR CREDENCIADO:**

19.1.1. O fornecedor credenciado poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, à Secretaria Municipal de Educação;

19.1.2. A manifestação da Secretaria Municipal de Educação sobre o pedido de descredenciamento será dada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do requerimento;

19.1.3. Os fornecedores credenciados com contrato em vigor não poderão solicitar descredenciamento até o término da vigência do mesmo.

### **19.2. PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

19.2.1. Será descredenciado o fornecedor que:

- a) Omitir informações ou apresentar documentação falsa no credenciamento;
- b) Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato decorrente do credenciamento;
- c) Fornecer produtos fora da especificação técnica;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

- d) Ser advertido 02 (duas) vezes em um prazo de 06 (seis) meses;
- e) Atrasar, injustificadamente, a 1ª (primeira) entrega dos produtos em 30 (trinta) dias;
- f) Executar o fornecimento em desacordo com o previsto no contrato, no que se refere à quantidade, qualidade, data, horário e acondicionamento.

19.3. Nos casos de denúncia/reclamação apresentadas pelos consumidores e manipuladores no que se refere à qualidade e aceitação dos produtos entregues e mediante comprovação dos fatos, o fornecedor poderá ser descredenciado.

## **20 FATOS SUPERVENIENTES**

20.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marituba/PA, poderá haver:

- a) Aditamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **21 IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

21.1 Observado o disposto no item 20 (vinte) acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

## **22 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

22.1 Das decisões proferidas decorrente da presente Chamada Pública, caberá recursos administrativos. Na fase inicial na forma de IMPUGNAÇÃO do Edital e nas seguintes, na forma de recursos administrativos.

22.2. Em ambos os casos, protocolizando a solicitação de forma a questionar os ditames do Edital ou recorrendo das decisões tomadas pela Comissão.

22.3. O prazo máximo para as impugnações será de 02 (dois) dias úteis anteriores a data da abertura das propostas e 02 (dois) dias úteis para recursos contra as decisões tomadas pela Comissão.

22.4. Caberá a Comissão Especial de Chamada Pública da Agricultura Familiar, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

22.5. Caso a Comissão Especial de Chamada Pública da Agricultura Familiar decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

22.6 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização da Chamada.

22.7 Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **23 DAS MULTAS**

23.1 Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitada esta a 10 (dez) dias, após será considerado inexecução do contrato.

23.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

### **24 DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sala de Coordenação de Licitações e Contratos, no prédio sede da Secretaria Municipal de Educação–SEMED de Marituba/PA, situada e localizada na Rua Fernando Guilhon, nº5330- centro- Marituba, CEP: 67200.000.

24.2 A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

24.3 Maiores informações, na sala Coordenação de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Educação–SEMED de Marituba/PA, situada e localizada na Rua Fernando Guilhon, nº5330 Centro-Marituba, CEP: 67200.000, pelo telefone (91) 3256-7833 no horário das 8h às 14 horas.

24.4 Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

**ANEXO I – Termo de Referência**

**ANEXO II – Projeto de Venda**

**ANEXO III – Modelo de Declaração de produção própria de alimentos**

**ANEXO IV – Declaração de aceitabilidade dos produtos**

**ANEXO V - Minuta de contrato**

### **25 FORO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
***Coordenadoria de Licitação e Contratos***

25.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Marituba/PA, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marituba/PA, 17 de Agosto de 2017

**FRANCIMEIRE SALVIANO CAMPOS**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

**KATIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**

Secretária Municipal de Educação

DECRETO N:283/2017-PMM/GAB



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*Coordenadoria de Licitação e Contratos*  
**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO**

1.1 O presente termo tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2017, para compor os Cardápios da Alimentação Escolar em conformidade com a Resolução FNDE/PNAE nº 26/2013 para atender ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) do Município de Marituba.

**2 JUSTIFICATIVA**

2.1 A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, em especial no que tange: ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar. A compra institucional da agricultura familiar é, assim, parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos. A compra da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

**3 VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado será até 31 de dezembro de 2017, com início a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter a sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

**4 DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

4.1 As especificações dos itens e quantidades dos produtos constam no ANEXO I deste Termo.

4.2 O quantitativo solicitado é conforme o censo escolar do número de alunado por modalidade de ensino e escolas que são atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município que constam no ANEXO II deste Termo.

4.3 Os Cardápios que constam no ANEXO III são elaborados por modalidade de ensino (Creche parcial, Creche integral, Pré-escola, Fundamental, Educação Jovens e Adultos e Mais Educação) em conformidade com a Resolução FNDE/PNAE Nº 26/2013, considerando a adequação às faixas etárias da população atendida, o respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar da localidade e os princípios para uma alimentação saudável e adequada.

4.4 Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma fornecido pela SEMED, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, no Almoxarifado Central/SEMED do Município de Marituba, localizado na Rua: Jovelina Morgado, s/n, Bairro: Novo, cep: 67200-000, Marituba/PA, em dias úteis, previamente informado pelo Departamento de Alimentação Escolar. Os hortifrutigranjeiros deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto;

4.5 No ato da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos serão analisados sobre qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas neste termo de referência.

4.6 Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e a contratada deverá, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

4.7 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

4.8 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

4.9 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes e deverão estar:

- I - isentas de substâncias terrosas;
- II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III - sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- IV - sem umidade externa anormal;
- V - isentas de odor e sabor estranhos;
- VI - isentas de enfermidades;
- VII - não danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

4.10 Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas.

## **5 AMOSTRA DOS PRODUTOS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

5.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar após a fase de habilitação deverão entregar em até 02 (dois) dias úteis, no Departamento de Alimentação Escolar, a documentação técnica, acompanhada de 1 (uma) amostra original do produto, devidamente identificadas (nome da cooperativa, endereço, fone), em embalagem primária e rótulos correspondentes aqueles a serem fornecidos.

5.2 Durante toda a vigência do contrato, poderão ser coletadas amostras de alimentos para análise-microscópica, físico – química, microbiológica e de resíduos químicos (pesticidas, antibióticos) – Limites Máximos de Resíduos. Caso os alimentos estejam fora de especificações deste Termo de Referência ou da legislação pertinente, a entrega deverá ser cancelada, podendo o fornecedor ter seu contrato rescindido.

5.3. A análise ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal juntamente com o apoio do profissional Nutricionista responsável técnico, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado;

5.4 As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal e a especificação do produto).

5.5 Na apresentação das amostras deverá ser apresentada junto com os produtos a documentação comprobatória de Serviço de inspeção Sanitária, bem como registro de produtos junto ao MAPA; conforme for o caso;

5.6 Os produtos alimentícios devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela(o): ANVISA/Ministério da Saúde; ou SUASA/MAPA; ou ANVISA locais e/ou Estaduais.

5.7 As amostras serão submetidas às seguintes análises:

**ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL):** serão verificadas as características de cor, odor e textura (aparência) do alimento;

**ROTULAGEM:** de acordo as legislações da ANVISA/Ministério da Saúde; ou SUASA/MAPA; ou ANVISA locais e/ou Estaduais;

**EMBALAGEM:** a gramatura e material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação do item cotado.

5.8 O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

## **6 DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Fiscal do Contrato, serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

6.2 A equipe de Nutricionistas da SEMED realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

6.3 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SEMED. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

## **7 DA ENTREGA DOS PRODUTOS- LOCAL PERIODICIDADE**

7.1 A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com um dos (as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

7.2 Os produtos deverão ser entregues semanalmente no Almoxarifado Central/SEMED do Município de Marituba, localizado na Rua: Jovelina Morgado, s/n, Bairro: Novo, cep: 67200-000, Marituba/PA, em dias uteis, previamente informado pelo Departamento de Alimentação Escolar, no horário das 7h00 às 13h00.

7.3 Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações;

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A equipe do almoxarifado central será responsável pela conferência dos produtos no ato do recebimento, que informarão ao Fiscal do contrato/SEMED eventuais inconsistências.

8.2 As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

8.3 Todos os hortifrutigranjeiros deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

8.4 Os produtos deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário.

8.5 Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

8.6 Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.7 Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

8.8 Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*Coordenadoria de Licitação e Contratos*

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;

9.2 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

9.3 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços;

9.4 Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função Da prestação dos serviços.

9.5 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência

## **10 PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária em conta corrente em nome da contratada e/ou na tesouraria municipal, mediante a apresentação de fatura discriminativa, de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedor, devidamente certificada e atestada.

10.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada, devidamente atestada e liquidada pela contratante. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) termo(s) de recebimento da agricultura familiar.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

10.5 Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. Será exigida, mensalmente, somente dos grupos formais, a apresentação de certidão negativa de débito ou regularidade com INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria Geral da União e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

## **11 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1 Fundamenta-se esta aquisição/contratação através do disposto nas leis federais nº N°11. 947/09, Resolução FNDE/PNAE N° 26/13, Resolução FNDE/PNAE N° 04/15 e Lei nº 8666/93.

## **12 SANÇÕES**

12.1 Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

12.1.1 advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente ou indiretamente.

12.1.2 multa, nas seguintes situações:

a) de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem de fornecimento correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;

b) em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

12.1.3 suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Marituba, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2 As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.

12.2.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

Marituba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Ana Karoline Gomes Martins**

Nutricionista – Responsável Técnica – CRN7 3129

**Kátia Cristina de Souza Santos**

Secretária Municipal de Educação de Marituba/PA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*Coordenadoria de Licitação e Contratos*  
**ANEXO I AO TERMO REFERENCIA**

**ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DE ALIMENTOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	Abóbora Jacarézinho - de primeira qualidade; - Tamanho grande; Casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem manchas esverdeadas; Isenta de sujidades e objetos estranhos.	Kg	4.000
02	Alface Comum – maços grandes, volumosos, folhas limpas, brilhantes, sem picadas de insetos, não poderá apresentar folhas murchas, despendendo e descoloridas.	Kg	2.000
03	ALHO – nacional extra, os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	2.000
04	Banana Prata – extra in natura, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	50.000
05	cariru - maços médios, coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isentam de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	2.000
06	COENTRO – maços médios, coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	2.000
07	COUVE REGIONAL – fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	Kg	2.000
08	Laranja Pêra in natura fresca - de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	60.000
09	POLPA DE FRUTA GOIABA – Pasteurizada, selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente. Possuir registro do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.	Kg	10.000
10	POLPA DE FRUTA ACEROLA – Pasteurizada, selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de	Kg	10.000



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

	isopor conforme legislação vigente. Possuir registro do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.		
11	POLPA DE FRUTA AÇAÍ (médio) – Pasteurizada, selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente. Possuir registro do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.	Kg	500
12	MACAXEIRA – de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprio, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas, e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	4.000
13	Melancia in natura – Graúda redonda não deve estar danificada, com coloração uniforme, fresca, livre sujidades, parasitas ou larvas.	Kg	5.000
14	Mamão in natura tipo Papaia - produtos limpos, de boa qualidade, sem defeitos, pouco maduro, que apresentem tamanho médio, cor e conformidade uniformes, Não serão aceitos com manchas ou defeitos na casca.	Kg	4.000
15	manga in natura – do tipo regional, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do transporte e manuseio. Acondicionada em embalagem transparente.	Kg	500
16	Farinha de tapioca – grupo: seca, subgrupo: média, tipo 1, classe: branca, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg, características adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	1.000
17	FILÉ DE PEIXE tipo dourada ou tilápia – de primeira qualidade, integro, sem espinhas, congelado, não apresentando qualquer sinal de descongelamento, embalado em saco plástico e caixa de papelão, contendo dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e informações sobre registro sanitário.	Kg	3.000
18	ovo de galinha caipira - Produtos limpos e de boa qualidade, não serão permitidos manchas, rachaduras ou defeitos na casca. Validade: mínima de 12 dias. Registro no Ministério da Agricultura e inspecionado pelo S.I.F., CNPJ e nome do produtor. Embalagem: cartelas do tipo polpa, contendo 30 unidades.	Kg	300

Marituba/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*Coordenadoria de Licitação e Contratos*

Ana Karoline Gomes Martins  
Nutricionista – Responsável Técnica – CRN7 3129

Kátia Cristina de Souza Santos  
Secretária Municipal de Educação de Marituba/PA.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Coordenadoria de Licitação e Contratos

ANEXO II  
MODELOS DE PROJETO DE VENDA  
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Coordenadoria de Licitação e Contratos

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

**IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*Coordenadoria de Licitação e Contratos*  
**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*Coordenadoria de Licitação e Contratos*

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS**

(Nome do produtor), CPF .....,RG ....., residente e domiciliado na ....., nº ....., Município de ....., DECLARA para todos os fins do disposto no Edital Chamada Pública de compra nº ...../2017, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

Marituba/ PA..... de ..... de 2017.

.....  
Assinatura do produtor



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*Coordenadoria de Licitação e Contratos*  
**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Eu \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
Responsável pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, declaro que  
recebi e conferi os produtos entregues por \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (ou CNPJ), constantes na Nota Fiscal nº  
\_\_\_\_\_.

Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas.

Marituba/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome do responsável pelo recebimento



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Coordenadoria de Licitação e Contratos  
ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO  
CONTRATO N.º \_\_\_\_/2017 - CHP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
XXXXXXXXX/2017-PMM-CHP-SEMED, QUE  
ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE MARITUBA/PA – SEMED, E DE OUTRO  
LADO, XXXXXXXXXXXXXXXX, COMO MELHOR  
ABAIXO SE DECLARA

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: **27.329.624/0001-03**, sediada na Rua Fernando Guilhon nº5330 – Centro – Marituba – Pará, CEP 67.200-000, representada por sua Secretária, Sr.<sup>a</sup> **KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**, RG nº 2214742 SSP/PA e CPF nº 444.334.842-53, residente e domiciliada na Pass. Muçajá nº213, Bairro: Sacramenta, CEP 66120-080, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado (*FORNECEDOR INDIVIDUAL, GRUPO FORMAL OU INFORMAL*), CPF, RG, *endereço com sede à Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (município), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX (para grupo formal)*, doravante denominada **CONTRATADA(O)**, com fundamentos nas disposições da Lei 11.497/2009 e Resolução /CD/FNDE, Resolução/CD/FNDE nº 04, de 03/04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Publica nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem abaixo:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela Agricultura familiar, através de Grupos Formais e de Empreendedores familiares rurais, constituídos por cooperativas ou individuais para atender os alunos matriculados nas escolas municipais, que ofertam a Educação Infantil (PNAIC), Educação Pré Escolar (PNAEP), Ensino Fundamental (PNAEF), Educação de Jovens e Adultos (PNAEJA) e do Programa Mais Educação da Rede Pública Municipal no Município de XXXXXXXXX – PA, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste contrato, de conformidade com a planilha apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

3.1 O limite individual máximo de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado contratado, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO, referente à sua produção, conforme a Resolução/CD/FNDE, nº 26, de 17/06/2013.

**4 CLÁUSULA QUARTA**

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**5 CLÁUSULA QUINTA**

5.1 Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

a) Produtos não perecíveis: entrega em parcelas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a qual formulará o pedido via fax /e-mail, tendo a licitante o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para entregar o material solicitado;

b) Produtos perecíveis: serão entregues semanalmente, nos dias a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, tendo o licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a entrega, após a solicitação, via fax/e-mail.

5.2 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação no Departamento da Alimentação Escolar, Praça da Matriz S/N - Centro, de segunda a sexta feira, das 8:00 às 12:00 horas, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias.

5.3 As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

5.4 Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dos alimentos não perecíveis e 24 (vinte e quatro) horas dos alimentos perecíveis, sem prejuízo das sanções previstas.

**6 CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o ..... receberá o valor de R\$ ..... (.....), conforme listagem a seguir:

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UNID.	UNID/QTD.	PREÇO PROPOSTO	V. TOTAL



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Coordenadoria de Licitação e Contratos

TOTAL GERAL							

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Os valores mencionados na cláusula sexta deste contrato já contempla, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## 8 CLÁUSULA OITAVA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício: 2017
Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
Atividade: XX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fonte Recurso: XXXXXXXX

## 9 CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação das despesas, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Vendas ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, ficando à disposição para quaisquer comprovações.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido esta responsabilidade à fiscalização.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir, unilateralmente, o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) As multas não serão cumulativas e corresponderão de até 10% (dez por cento) do valor total contratado por infração.

12.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Nutricionista, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados)

14.2 A equipe de Nutricionistas da Secretaria de Educação, realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

14.3 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da Secretaria de Educação. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente contrato rege-se e se vincula as próprias cláusulas, **Lei 11.947/09; Resolução/CD/FNDE, nº 26, de 17/06/2013; Resolução/CD/FNDE, nº 04, de 03/04/2015, Lei 8.666/93** e Chamada Pública nº **1805017/2017-PMM-SEMED**, normas e princípios gerais da Administração Pública e supletivamente, pelas normas do Direito Civil.

### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, observadas as normas da Lei 8.666/93.

### **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 Às comunicações decorrentes deste contrato, deverão ser formais e expressas por meio de carta ou requerimento.

### **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

18.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em Lei.

**19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2017, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira, quando então será rescindido automaticamente de pleno direito.

19.2 O contrato poderá ser prorrogado quando constatada as seguintes hipóteses:

- a) Vencido o prazo sem que tenha ocorrido a entrega total do seu objeto;
- b) Esgotada a entrega total do objeto, sem que o valor tenha atingido o seu limite por DAP/ANO, do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural.

**20 CLÁUSULA VIGÉSIMA**

20.1 Fica eleito o FORO da Comarca de Marituba/PA, para dirimir questões originárias deste instrumento de contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

20.2 Este contrato é redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, subscrito pelas partes e 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Marituba/PA, ..... de ..... de 2017.

CONTRATADO

-----  
(agricultores no caso de grupo informal)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1ª. \_\_\_\_\_

CPF:

2ª. \_\_\_\_\_

CPF:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
*Coordenadoria de Licitação e Contratos*  
ANEXO VI

**TERMO DE RECEBIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº -----PMM-CHP-SEMED.**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_./\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Recebi da **COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, cópia da chamada pública nº -----  
-----**PM-CHP-SEMED**, com seus anexos, cujos envelopes Habilitação e propostas de preços serão  
recebidos às **XX:XXhoras** da data de XX/XX/17, no auditório da Secretaria Municipal de Assistência  
e Desenvolvimento Social, Rua Fernando Guilhon nº 5330, Bairro: Centro, Marituba/PA.

\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO

\_\_\_\_\_  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS